



PROCESSO	Protocolo 1227289/2021
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Registro Profissional
DELIBERAÇÃO Nº 031/2021 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 02 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §§ 2º e 2º-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

DELIBERA:

I - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: GILDIVAN MARTINS DE FIGUEIREDO, JOSÉ ALEXANDER BEZERRA ARAÚJO, MAÍRA TALITA VIEIRA DA SILVA, ANNA CLARA MIRANDA ABREU CARTAXO, THAIS LUCENA AMORIM, ANNA VICTÓRIA MARTINS DE OLIVEIRA, CIBELLY CRISTINA MARTINS ALVES, LETÍCIA CANTARELLI DE ALMEIDA SÁBIO, JOSÉ LUCAS DE SOUZA RODRIGUES, SARA JHESSIKA MEDEIROS ALVES e VITORIA MORAIS PEREIRA DE SOUZA.

II – Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: NATÁLIA CANDIDO DA SILVA, KAYO ROGÉRIO NERY DA SILVA, VIVIANE DAS NEVES DINIZ, FABIOLA COSTA OLIVEIRA PINHERIO, JOSÉ FLÁVIO SANTOS DE SOUSA e DANIEL FERREIRA COSTA.

III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP), que solicite a documentação pendente dos requerentes.



Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Patrícia Costa e Silva Cruz Soares, Renata de Sousa e Nóbrega, Daniela Almeida Farias Benício e Demetrius Cesar Almeida e Silva.

João Pessoa, 02 de julho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Patrícia Costa e Silva Cruz Soares
Coordenadora Adjunta
